



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

DECRETO Nº 050/2015.

"DISPÕE SOBRE A EDUCAÇÃO ESPECIAL E O CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) DO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ARISTEU BOMFIM, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e tendo em vista o disposto no art. 208, inciso III, da Constituição, arts. 58 a 60 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, Resolução CNE/CEB nº 4, de 02 de outubro de 2009, Decreto nº 7.611 de 17 de novembro de 2011 e Resolução SE 29 do Estado de São Paulo, de 23-6-2015.

DECRETA:

Art. 1º- Para implementação/regulamentação do art. 6º parágrafo único da Lei nº 1896/2015, os alunos com deficiência, transtornos globais dos desenvolvimentos, integrantes da rede municipal de ensino do município de Echaporã devem ser matriculados nas classes comuns do ensino regular e no centro de Atendimento Educacional Especializado (AEE), ou em centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

Art. 2º- O atendimento de pessoas público-alvo da educação especial do município de Echaporã será efetivado:

- I- Em salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) no turno inverso da escolarização;
- II- Garantindo serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes;
- III- Garantindo a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular;
- IV- Fomentando o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem.

Art.3º- O professor especializado em educação especial deverá realizar a complementação ou suplementação curricular, utilizando procedimentos, equipamentos e materiais específicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

Art. 4º- O projeto pedagógico da escola de ensino regular deve institucionalizar a oferta do AEE prevendo na sua organização.

Art. 5º- São de competência dos professores que atuam na sala de AEE, em articulação com os demais professores do ensino regular, com a participação das famílias e em interface com os demais serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros necessários ao atendimento:

- I- identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;
- II- elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- III- organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais;
- IV- acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;
- V- orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;
- VI- ensinar e usar a tecnologia de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;
- VII - estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.

Art.6º- O atendimento educacional especializado para as pessoas com deficiência mental pode ser realizado em grupos, porém atento para as formas específicas de cada aluno se relacionar com o saber.

Art. 7º- Para o aluno que apresente altas habilidades/superdotado, oferecer o aprofundamento e enriquecimento de aspectos curriculares, mediante desafios suplementares nas classes comuns, em sala de recursos ou em outros espaços definidos pelos sistemas de ensino, inclusive para conclusão, em menor tempo, da série ou etapa escolar, nos termos do Artigo 24, V, "c", da Lei 9.394/96.

Art. 8º- Em casos de Atendimento Educacional Especializado em ambiente hospitalar ou domiciliar, será ofertada aos alunos, pelo respectivo sistema de ensino, a Educação Especial de forma complementar ou suplementar.

Art. 9º- As classes comuns devem prever e prover flexibilizações e adaptações curriculares que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

alunos que apresentam necessidades educacionais especiais, em consonância com o projeto pedagógico da escola, respeitada a frequência obrigatória;

Art.10º- As aulas do Atendimento Educacional Especializado (AEE), poderão ser atribuídas a docentes considerados habilitados na seguinte conformidade:

- I- portadores de diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação na respectiva área da Educação Especial (**Deficiências Auditiva, Física, Intelectual, Visual, Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD**);
- II- portadores de diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou de Curso Normal Superior, com pós-graduação "stricto sensu" (Mestrado/Doutorado) em área de necessidade especial;
- III- portadores de Licenciatura Plena em Pedagogia com certificado de especialização ou de aperfeiçoamento na área da Educação Especial com, no mínimo, 360 horas;
- IV- ser portador de diploma de Curso Normal Superior ou Programa Especial de Formação Pedagógica Superior (Del. CEE 12/2001), qualquer que seja a nomenclatura adotada pelo programa, com habilitação específica ou certificado de cursos de especialização ou aperfeiçoamento – mínimo 360 horas.

§ 1º- Somente depois de esgotadas as possibilidades de atribuição a docentes e candidatos que apresentem qualquer das diferentes formas de habilitação, a que se refere o caput deste artigo, é que as aulas remanescentes poderão ser atribuídas aos portadores de qualificação docente, observada a seguinte ordem de prioridade:

§ 2º- Portadores de diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou de curso Normal Superior, com cursos de especialização de, no mínimo, 120 horas em área de necessidade especial.

Art. 11º- Com o objetivo de proporcionar apoio necessário aos alunos, público-alvo da Educação Especial, matriculados em classes ou turmas do Ensino Fundamental e na Educação Infantil, de qualquer tipo de atendimento escolar, a escola poderá contar com os seguintes profissionais:

- I- professor interlocutor de Libras, para atuar como intérprete entre o professor da classe/aulas e o aluno surdo/com deficiência auditiva:
- a) As horas de trabalho na condição de interlocutor, para atendimento a alunos surdos ou com deficiência auditiva, tendo como exigência a comprovação de habilitação ou qualificação na Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS, para atuação na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, acompanhando o professor da classe, deverão ser atribuídas a docentes efetivos ou a candidatos à contratação, observada a seguinte ordem de prioridade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

- II- portadores de diploma de licenciatura plena em Pedagogia ou de curso Normal Superior com habilitação específica e certificação do Pró-Libras;
- III- portadores de diploma de licenciatura plena em Pedagogia com especialização lato sensu, mínimo 360 horas em LIBRAS;
- IV- portadores de diploma de licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Audio-comunicação;

§ 1º - Na ausência de candidatos à contratação habilitados ou qualificados na forma de que trata o artigo anterior, poderá ser contratado candidato portador de diploma de licenciatura em Pedagogia ou outras licenciaturas com curso de extensão mínimo 120 horas em LIBRAS;

- V- cuidador, para atuar como prestador de serviços, nas seguintes situações:
- a) para alunos com deficiência, cujas limitações lhes acarretem dificuldade de caráter permanente ou temporário no cotidiano escolar, e que não conseguem realizar, com independência e autonomia, dentre outras, atividades relacionadas à alimentação, à higiene bucal e íntima, à utilização de banheiro, à locomoção, bem como à administração de medicamentos, constantes de prescrição médica e mediante autorização expressa dos responsáveis, salvo na hipótese em que esta atividade for privativa de enfermeiro, nos termos da legislação específica;
 - b) quando requerido e autorizado pela família.

Art. 12º- Compete ao professor coordenador responsável pela Educação Especial pesquisar, selecionar, adaptar e produzir materiais didáticos específicos relativos às necessidades especiais demandadas, promovendo sua divulgação e distribuição.

Art. 13º - Este decreto entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Echaporã - SP., em 08 de Dezembro de 2015.



ARISTEU BOMFIM
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Echaporã, na data supra.



ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA
Secretário